



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 50/2017 A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/14.

Trata-se do projeto de lei nº 110/14, de autoria dos nobres Vereadores Marta Costa, Floriano Pesaro, José Américo, Ricardo Nunes e Calvo, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual receberem o boleto de pagamento de IPTU confeccionado nos sistemas convencional e em Braille.

A propositura tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização do boleto do IPTU em Braille, de forma a facilitar o acesso às informações por parte das pessoas com deficiência visual.

Segundo os autores, “o Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual - um código universal que permite às pessoas cegas acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, aprovando, contudo, um substitutivo “visando adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como retirar o art. 2º, por determinar a realização de ato concreto de administração”.

O Executivo, consultado por esta Comissão, apontou dificuldades operacionais para implantação do proposto, sugerindo que ao invés do boleto em Braille fosse encaminhado, juntamente com a notificação de lançamento de IPTU, carta ou documento impresso em Braille, com todas as informações constantes desta notificação, fls. 97 a 111.

Considerando os aspectos que lhe cabem analisar, bem como o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo, elaborado com a finalidade de adequar o texto às ponderações e sugestões do Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 110/2014.

Dispõe sobre a emissão de documento elaborado no sistema Braille com as informações contidas na notificação de lançamento do IPTU às pessoas com deficiência visual.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, que assim o desejarem, o direito de receber, juntamente com a notificação de IPTU, documento elaborado no sistema Braille, contendo todas as informações desta notificação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/03/2017.

Souza Santos (PRB) – Presidente

Camilo Cristófaró (PSB)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

José Police Neto (PSD) - Relator

Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 65

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.